

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ACRR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE RORIZ

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Nesse sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do Anexo I do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração e desenvolvimento das duas atividades.
4. Nos termos do art. 1.º dos Estatutos da ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz, esta associação tem por objeto o exercício de atividades culturais, recreativas e juvenis.
5. Desde 2005, a ACRR organiza o Festival de Bandas de Garagem denominado de “SOUTO ROCK”, que se caracteriza por ser o Festival de Rock mais antigo de Barcelos.
6. O SOUTO ROCK tem como principal objetivo a divulgação de nomes emergentes da música nacional com a importante participação de novas bandas locais, facto que tem contribuído para a preservação e valorização do conceito, há muito difundido, “Barcelos, Capital do Rock”.



7. Em 2025, a ACRR propõe-se produzir um documentário alusivo aos 20 anos do “SOUTO ROCK”, preservando a memória viva de um festival que deu voz às bandas de garagem e reforçou o papel transformador desta associação na dinamização artística de Barcelos.
8. Para alcançar plenamente os fins que visa, a ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se contribuir para a descentralização das iniciativas culturais, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho.
9. Para tanto, este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e



ACRR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE RORIZ, pessoa coletiva n.º 502 591 811, com sede na Rua Fonte da Assubida, n.º 110, freguesia de Roriz, concelho de Barcelos, neste ato representada pela Sra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €10.000,00 (dez mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta;
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido;
3. Analisar e validar os relatórios intercalar e final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira;
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €10.000,00 (dez mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta;
2. Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, o evento Festival Souto Rock 2025, nos dias 11 e 12 de julho;
3. Produção do documentário alusivo aos 20 anos do Festival Souto Rock;
4. Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, o ciclo de 5 concertos, denominado "Club Souto";
5. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos;
6. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas;
7. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração;
8. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados;
9. Enviar um relatório intercalar e final das atividades ao primeiro outorgante, para efeito de análise e validação;
10. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.



Cláusula Quarta
(Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira no montante de €10.000,00 (dez mil euros), será distribuída da seguinte forma:
 - a. Por conta das atividades previstas no número 2, da cláusula terceira, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um apoio no valor de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
 - b. Por conta das atividades previstas no número 2, da cláusula terceira, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um apoio no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
2. A comparticipação financeira será paga da seguinte forma:
 - a. €5.000,00 (cinco mil euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
 - b. €5.000,00 (cinco mil euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta
(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta
(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente acordo de colaboração pode ser alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos ao início do mês de fevereiro de 2025, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Martins.



Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 01 de Setembro de 2025.

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Lopes

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva
Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

Associação Cultural
e Recreativa de Koriz

Rosa Cristina R. Barbosa

// Rosa Cristina Rodrigues Barbosa //

(Presidente da Direção)